

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



CD/20240.15257-69

EMENDA

Altere-se a Medida Provisória nº 936 quanto ao *caput* do artigo 10 para a seguinte redação:

Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade contratual desde a data que antecede a decretação de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 102 e durante todo o seu período.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação no artigo 10 visa estender a garantia de emprego a todos os trabalhadores independentemente da modalidade na qual são contratados e durante o período de estado de calamidade pública. A medida se impõe, já que os impactos sentidos pelos trabalhadores não se darão apenas durante a redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

Dep. Gleisi Hoffmann – PT/PR